Terça-feira, 3 de Dezembro de 2024 III SÉRIE — Número 234

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Província de Cabo Delgado:

Despacho.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado em Cabo Delgado:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso-CM n.º 11829CM.

Aviso-LPP n.º 11831CM.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação 17 de Maio Futebol Club PRM-Cabo Delgado.

Associação Escola Secundária Fraternidade de Pemba.

Associação Moçambicana de Solidariedade para com as Pessoas Vivendo com o HIV/SIDA – SOLISIDA.

Auto Destiny, E.I.

Centro Infantil Lupaka, Limitada.

CM Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Construções DJJJ & Filhos, Limitada.

DRA, D' s Desenvolvimento dos Recursos Humanos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Drill an Blasting Consultants, Limitada.

Ecosociety, S.A.

Elite Padel Club – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elsi Investimentos, Limitada.

Engedreen – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Jeryson, Limitada.

Huafeng Tecnologia Agrícola, Limitada.

Info Tech, Comércio e Serviços, Limitada.

Lyan Logística & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MB Kazi, Limitada.

Membe Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moçambique Sinoma Meihua Cimentos, Limitada.

Napuico-Nacaca, Limitada.

Paromef Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

The Best Car, Import & Service, Limitada.

A.M. Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alma´s Catering e Serviços, Limitada.

As Construções, Limitada.

Governo da Província de Cabo Delgado

Despacho

Um grupo de cidadão com apresentação da Associação Moçambicana de Solidariedade para com as pessoas vivendo com o HIV SIDA-Solisida requereu ao governador da província de Cabo Delgado o reconhecimento como pessoa jurídica com respectivos estatutos.

Apreciados os documentos, verificou-se que se trata de uma associação que procura promover os determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição dos estatutos da mesma, cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana de Solidariedade para com as Pessoas Vivendo com HIV/SIDA – Solisida.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado, em Pemba, 26 de Maio de 2005. — O Governador, *Lázaro Sebastião Mathe.*

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, em representação da Associação 17 de Maio Futebol Club PRM-Cabo Delgado, requereu ao Secretário do Estado na Província de Cabo Delgado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos e acta da assembleia-geral constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que trata de uma Associação que persegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e o Estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação 17 de Maio Futebol Club PRM-Cabo Delgado.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado, em Pemba, 3 de Abril de 2023. — O Secretário de Estado na Província de Cabo Delgado, *António Njanje Taimo Supeia.*

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, em representação da Associação Escola Secundária Fraternidade de Pemba, requereu ao secretário de Estado na província de Cabo Delgado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos e acta da assembleia geral constituinte.

Verificados os documentos apresentados evidenciam que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Escola Secundária Fraternidade de Pemba.

Pemba, 9 de Setembro de 2024. — O Secretário de Estado da Província de Cabo Delgado, *António Njanje Taimo Supeia.*

Instituto Nacional de Minas

AVISO-CM n.º 11829

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de dezembro, publicado no *Boletim da República,* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Secretário de Estado na Província, de 28 de Maio de 2024, foi atribuída a favor de ZS Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, o Certificado Mineiro n.º 11829CM, válido até 15 de Março de 2034, para areia de construção, saibro, no Distrito de Palma, Província de Cabo-Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-10º 45´ 30,00´´	40º 25´ 10,00´´
2	-10º 45´ 30,00´´	40º 25´ 30,00´´
3	-10º 46´ 20,00´´	40º 25´ 30,00´´
4	-10º 46´ 20,00´´	40º 25´ 10,00´´

Instituto Nacional de Minas, em Pemba, 18 de Julho de 2024. — O Director, *Norte Luali.*

AVISO-CM n.º 11831

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República,* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Secretário de Estado na Província, de 28 de Maio de 2024, foi atribuída a favor de ZS Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, o Certificado Mineiro n.º 11829CM, válido até 15 de Março de 2034, para areia de construção, saibro, no Distrito de Palma, Província de Cabo-Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-10º 46´ 20,00´´	40º 25´ 0,00´´
2	-10º 46´ 20,00´´	40º 26´ 20,00´´
3	-10º 46´ 40,00´´	40º 26´ 20,00´´
4	-10º 46´ 40,00´´	40º 25´ 0,00´´

Instituto Nacional de Minas, em Pemba, 18 de Julho de 2024. — O Director, *Norte Luali.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação 17 de Maio Futebol Club PRM-Cabo Delgado

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República que no dia dezoito de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma associação, com NUEL 105034647 denominada Associação 17 de Maio Futebol Club PRM-Cabo Delgado, com os seguintes membros fundadores: Assane Fikir Nyito, Alfane Cesar, Henriques Celiano, Carlos José Mazive, António Tariua Jito João José Baia, Mariamo Carlos, Mario Pereira de Almeida Adolfo, Armindo Baltazar Come e Momade Bau, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) O clube do desporto Associação 17 de Maio Futebol Club PRM-Cabo Delgado, com a sigla 17 MAIO FC PRM é uma associação desportiva sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa, regendo-se pelo presente estatuto, e regulamento de gestão que venham a ser aprovados.

Dois) O clube 17 de Maio Futebol Clube foi fundado em 11 de Fevereiro de 2022, na cidade de Pemba.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

O clube 17 de Maio Futebol Clube tem a sua sede na cidade Pemba, exercerá a sua actividade em todo território da província, podendo criar delegação noutros locais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos sociais)

O clube 17 de Maio Futebol Clube tem por objectivos a promoção desportiva e recreativa dos seus associados, atletas e demais praticantes

do desporto, de modo a proporcionar-lhes um desenvolvimento harmonioso no que diz respeito:

a) massificação das actividades nos bairros e Escolas;
b) prática do desporto de competição nas diferentes modalidades.

ARTIGO QUARTO

(Insígnias)

Um) O clube 17 de Maio Futebol Clube usará o emblema com as iniciais 17MAIOFCPRM e os equipamentos terão as cores Azul Branco, azul-escuro, igualmente as bandeiras galhardetes e estandartes serão circundados com duas folhas de louro de cor azul, assim como outros símbolos que venham ser usados e aprovados em Assembleia do Clube.

Dois) A bandeira é representada por um rectângulo de cor Azul Branco tendo no centro o emblema do clube.

Três) O emblema é constituído por uma roda dentada cor de laranja, o centro uma bola e na parte superior consta a inscrição "17 de Maio FC PRM" e na inferior "Cabo Delgado".

ARTIGO QUINTO

(Sócios)

Um) Podem ser sócios do clube os indivíduos que manifestem vontade de pertencer a associação ou através de representação legal desde que sejam admitidos como tais pela Direcção do clube devendo ser maior de 18 anos.

Dois) O Clube 17 de Maio FC, tem cinco categorias de sócios:

a) fundadores;
b) efectivos;
c) de mérito;
d) beneméritos e
e) honorários.

Três) São sócios fundadores, todos os membros que participaram na criação e organização do clube e subscreveram a sua acta de constituição.

Quatro) São sócios efectivos as pessoas singulares ou colectivas, propostas para serem associados a Direcção com aprovação em reunião.

Cinco) São sócios de mérito:

a) as pessoas singulares ou colectivas que pela sua acção, valor e relevantes serviços prestados a colectividade;
b) os indivíduos que tenham desempenhado cargos nos corpos gerentes, durante pelo menos 4 anos;
c) os atletas com 6 anos efectivos de actividades no clube, contando-se para tal efeito, à data da filiação na federação respectiva e assiduidade comprovada nas provas para que hajam sido convidados em representação do clube.

Seis) Os sócios de mérito são eleitos em Assembleia Geral, por proposta devidamente fundamentada da Direcção, aprovada por maioria simples dos associados presentes.

Sete) Não podem ser eleitos sócios de mérito os indivíduos que embora abrangidos pela alínea *a*), *b*) e *c*) deste artigo, tenham sofrido sanção disciplinar global de 90 dias; aos praticantes serão contados 7 (sete) dias de suspensão por cada jogo de castigo, ou por cada representação registada, ou ainda 10 (dez) dias por cada vez que sejam convocados e não comparçam as provas, salvo se a devida justificação for aceite em reunião da Direcção, lavrada no respectivo livro de actas.

Oito) São sócios beneméritos, as pessoas singulares ou colectivas que pelas suas dadivas ao (Clube) contribuam determinadamente para o êxito da amissão que o clube se propõe cumprir e que, por proposta da Direcção, mereçam em Assembleia Geral, sancionada por dois terços dos associados presentes.

Nove) São sócios honorários os que pela sua dedicação ou causa desportiva se tenham notabilizado, essa distinção por proposta da Direcção, aprovada em Assembleia Geral, por maioria qualificada de dois terços dos associados.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

O Clube 17 de Maio Futebol Clube, realiza seus fins, por intermédio dos seguintes órgãos.

ARTIGO SÉTIMO

O mandato dos corpos gerentes tem a duração de 4 (quatro) anos.

ARTIGO OITAVO

Só podem ser eleitos para os corpos gerentes os sócios efectivos que reuniam os seguistes requisitos:

a) serem maior de 18 anos;
b) não terem antecedentes reveladores de manifesta falta de espírito desportivo;
c) não terem antecedentes de desrespeito dos Estatutos e Regulamento Geral Interno do Clube 17 de Maio Futebol Clube;
d) não terem sido demitidos no mandato anterior, nos termos do artigo 11.

ARTIGO NONO

Os membros dos corpos gerentes devem exercer os seus cargos com zelo e assiduidade, perdendo o seu mandato faltando a mais de três reuniões seguidas, sem motivos justificados.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Os membros dos corpos gerentes podem renunciar ao mandato, devendo solicitá-lo ao presidente da Assembleia Geral, que sobre o pedido se devera pronunciar no prazo de 30 dias.

Dois) Se a direcção se demitir ou perder a maioria dos membros, o respectivo presidente comunicara o facto ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que por sua vez convocara uma Assembleia Geral Extraordinária Eleitoral máxima de 30 dias, para eleição de uma nova Direcção. Durante este período os membros de demissionaria Direcção, manter-se-ão em funções.

Três) No caso de demissão da mesa da Assembleia Geral e/ou Conselho Fiscal, ou da maioria dos membros, a Direcção convocara uma Assembleia Geral Extraordinária, para preenchimento dos cargos vagos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é composta pelos sócios fundadores, efectivos, e de mérito nela residindo o poder supremo da escolha.

Dois) Tem direito a voto os sócios com a quotização em dia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Para a reunião da Assembleia Geral é necessária a presença da maioria (2/3) dos sócios efectivos, podendo, no entanto, funcionar 30 minutos depois da hora marcada, com qualquer número de sócios presentes em segunda convocatória.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Compete a Assembleia Geral:

a) eleger os membros dos corpos gerentes;
b) apreciar e votar o relatório de contas;
c) proclamar os sócios de mérito, benemérito e honorários;
d) autorizar a direcção a aquisição de alienação ou oneração de bens imóveis, mediante o parecer favorável dos conselhos fiscais;
e) deliberar sobre aumento de quotas mínimas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A Direcção compete gerência social, administrativa, financeira, desportiva e disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Compete em especial o Director Desportivo:

a) convocar e dirigir as reuniões da Direcção;
b) representar o clube 17 de Maio Futebol Clube em todos os actos;
c) assinar contratos com técnicos, monitores, animadores culturais e desportivos e outros contratos ou aprovados em reuniões de Direcção;
d) propor a atribuição de admissões aos restantes membros da Direcção;
e) superintender na elaboração do relatório e contas;

f) assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de Actas das comissões nomeadas pela Direcção;
g) visar os documentos de receita e outros;
h) supervisionar todas as actividades do clube 17 de Maio Futebol Clube;
i) propor a Mesa da Assembleia Geral a entrada em função dos membros suplentes, de acordo com o disposto neste regulamento.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros: o presidente e secretários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Compete ao Conselho Fiscal:

a) fiscalizar os actos administrativos da Direcção;
b) verificar e dar parecer sobre o relatório e contas;
c) dar parecer, quando solicitado pela Direcção, sobre os actos que impliquem aumentos de despesas ou diminuição das receitas sociais;
d) apresentação a Direcção e Assembleia Geral as sugestões que julgue de interesse para a vida do clube 17 de Maio Futebol Clube, no domínio da gestão financeira;
e) emitir parecer sobre propostas de alteração do estatuto ou regulamento geral interno;
f) requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que julgue necessário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Receitas)

As receitas do clube 17 de Maio Futebol Clube compreendem:

a) jogo por si realizado ou que estiver a participar;
b) quotas dos associados;
c) subsídio e donativos;
d) as receitas previstas no artigo 46;
e) quaisquer e outra receitas não especificadas e de carácter legal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Despesas)

Constituem despesas do clube 17 de Maio Futebol Clube as seguintes:

a) os encargos com instalações próprias e alheias;
b) os custos de deslocação dos seus atletas, técnicos, monitores seccionistas e directores quando ao serviço do clube;
c) os encargos com técnicos, monitores, médicos, massagistas e outros;
d) os custos com material desportivo e de apoio, indispensáveis a prática das várias modalidades, de acordo com a política seguida pela direcção;
e) os custos de expedientes, água, luz, telefone e outros;
f) propaganda;
g) os gastos eventuais;
h) outras despesas não especificadas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

A dissolução do clube 17 de Maio Futebol Clube só será possível por motivo insuperáveis que tornem impossível a prossecução dos seus fins, ocorrera nos casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A dissolução só será valida se deliberado por 2/3 dos Associados presentes na Assembleia Geral no gozo dos seus direitos estatuários.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Em caso de dissolução, os bens do clube 17 de Maio Futebol Clube revertem ao Governo.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

As disposições do presente estatuto prevalecem sobre quaisquer normas anteriores e em contradição com elas e entram em vigor no dia imediato a aprovação em Assembleia Geral, com excepção do disposto no artigo 8 que apenas produzira efeitos no termo do mandato dos actuais Corpos Gerentes.

Pemba, 27 de Setembro de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Associação Escola Secundária Fraternidade de Pemba

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia quinze de Outubro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma associação, denominada, Associação Escola Secundária Fraternidade de Pemba matriculada sub NUEL 105035677, constituida pelos seguintes membros fundadores: Amisse Malique Riussa, Afonso Januario Muarabo Bau, Muemede Amuza Justino Carmindo Faruk ,Muemede Ali Issufo, Ismail Anly Bacar, Ana Adelaide Machude Buana, Alide Combo, Subuhuna Suate Uanlate, Bachir Muamudo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

SECÇÃO I

Do objecto, âmbito e natureza

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto)

O presente estatuto geral da Escola Secundária Fraternidade Pemba define as normas regulamentares do processo do ensino e aprendizagem e estabelece o regime geral dos alunos internos e externos, professores, funcionários, e demais membros da comunidade escolar (pais e encarregados de educação).

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito de aplicação)

Um) O presente EGESF aplica-se aos alunos internos e externos, professores, funcionários da escola, pais e encarregados de educação, membros do Conselho de Escola e a comunidade escolar em geral que prestam serviços de forma directa e indirectamente na escola, no processo do ensino e aprendizagem.

Dois) Para efeitos do presente EGESF entende-se por funcionários da escola, aos trabalhadores contratados pela escola, que não exercem funções de docência, mas que exercem actividades de administração escolar e outros serviços burocráticos.

ARTIGO TERCEIRO

(Natureza)

A Escola Secundária Fraternidade Pemba é um estabelecimento de ensino particular, que nasce como resultado de uma análise conjuntural da situação socio económica, cultural e religiosa das comunidades da cidade pemba e arredores.

SECÇÃO II

Da propriedade, regimento e autonomia

ARTIGO QUARTO

(Propriedade)

A Escola Secundária Fraternidade Pemba, é propriedade da Africa Muslims Agency, uma organização não-governamental com sede no Kuwait.

ARTIGO QUINTO

(Regimento)

Um) A gestão do processo do ensino-aprendizagem é feita pelos órgãos político-administrativos e técnico pedagógicos criados na escola, a vários níveis, em harmonia com as

disposições legais vigentes no País, no âmbito da criação e funcionamento de estabelecimentos de ensino particular.

Dois) São órgãos da gestão da Escola Secundária Fraternidade, os seguintes:

Três) Órgãos consultivos:

a) Conselho de escola;
b) Assembleia geral da escola;
c) Assembleia geral da turma;
d) Conselho Geral da turma.

Quatro) Órgãos Executivos:

a) Direcção da escola;
b) Conselho pedagógico;
c) Conselho de direcção;
d) Colectivo de direcção
e) Conselho de avaliação

ARTIGO SEXTO

(Funções dos órgãos)

As funções de cada um dos órgãos mencionados no ponto anterior, são detalhadas, especificamente, no Regulamento Interno da Escola.

(Autonomia)

A Escola Secundária Fraternidade, é uma instituição de ensino de direito privado, dotada de personalidade jurídica, apartidária, de autonomia financeira, administrativa e patrimonial.

CAPÍTULO II

Do Conselho de Escola

SECÇÃO I

Da definição, constituição, objectivos e finalidade

ARTIGO SÉTIMO

(Constituição)

O conselho de escola é constituído por todos os segmentos da comunidade escolar (director da escola, professores, pessoal administrativo, alunos, país e/ou encarregados de educação.

ARTIGO OITAVO

(Objectivos)

O Conselho de Escola tem como objectivos, os seguintes:

a) garantir uma gestão participativa e transparente da escola;
b) ajustar as directrizes e metas estabelecidas de âmbito central e local, à realidade da escola e da comunidade.

ARTIGO NONO

(Finalidade)

A participação de todos os segmentos da comunidade escolar, na vida da escola, tem como finalidade garantir um bom aproveitamento escolar, bom desempenho dos professores e acompanhamento do desempenho dos seus filhos/educandos e na avaliação permanente da escola.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição do Conselho)

Fazem parte do Conselho de Escola:

a) director da escola;
b) representantes dos professores;
c) representantes dos alunos;
d) representante do pessoal técnico administrativo;
e) representante dos pais e/ou encarregados de educação;
f) representante da comunidade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Princípios do Conselho de Escola)

O Conselho de escola orienta-se pelos seguintes princípios:

a) respeito pelos documentos normativos e orientadores;
b) promoção da unidade e fortalecimento da participação da comunidade na melhoria da aprendizagem dos alunos;
c) promoção da iniciativa criadora dos membros para o desenvolvimento sustentável da escola, através de políticas aprovadas pelos seus membros;
d) promoção da cidadania e dos direitos da criança;
e) respeito pelos limites e padrões éticos, combatendo energeticamente todos os actos de corrupção;
f) promoção do acesso e retenção das crianças, com destaque para a rapariga, crianças órfãs e vulneráveis e as com Necessidades Educativas Especiais;
g) manutenção da autonomia económica e financeira da escola, capaz de garantir e preservar um sistema de política de austeridade.

SECÇÃO II

Da criação do Conselho de Escola

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Criação do Conselho de Escola)

Um) A criação do conselho de escola é da responsabilidade do director da escola, actividade esta que deve ser realizada até 30 dias após o início do ano lectivo.

Dois) Nos casos de revitalização do conselho de escola, o director deverá fazê-lo até 45 dias após o início do ano lectivo.

Três) O Conselho de escola anterior cessa de funções com a tomada de posse do novo.

SECÇÃO III

Das atribuições do Conselho de Escola

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigações ou tarefas específicas)

Um) No exercício do seu mandato, o Conselho de Escola tem as seguintes obrigações ou tarefas específicas:

Dois) Área de Gestão e Administração Escolar

a) elaborar o seu plano anual de actividades;
b) aprovar o plano de desenvolvimento (3 a 5 anos) e o anual da escola;
c) aprovar o regulamento interno da escola e garantir a sua aplicação;
d) aprovar os relatórios das comissões de trabalho;
e) analisar, pronunciar-se e deliberar sobre a execução orçamental;
f) analisar e pronunciar-se sobre o desempenho dos titulares de cargo de direcção;
g) apreciar as reclamações e/ou problemas apresentados pela comunidade escolar sobre o funcionamento da escola;
h) analisar e pronunciar-se sobre aspectos disciplinares e medidas a aplicar aos membros da comunidade escolar;
i) aprovar os funcionários e outros membros da comunidade escolar a serem distinguidos e premiados; e
j) apresentar à Assembleia Geral da escola, no início de cada ano lectivo, o relatório de actividades desenvolvidas no ano anterior.

Dois) Área de Gestão Sociopedagógica

a) propor alterações do calendário e do horário escolar;
b) aprovar e garantir a execução de projectos de apoio social e material a conceder aos alunos;
c) promover os serviços de apoio e atendimento psicopedagógico;
d) analisar e pronunciar-se sobre o rendimento escolar;
e) analisar e pronunciar-se sobre o apoio aos alunos órfãos de país, matriculados na escola; e
f) persuadir os pais e/ou encarregados de educação e a comunidade em geral a prestar apoio humano, organizacional, material e financeiro à escola, quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Responsabilidade da escola)

Cabe à direcção da escola, assegurar as necessárias condições de trabalho para a realização dos encontros e para o arquivo da documentação do Conselho de Escola.

SECÇÃO IV

Da estrutura orgânica do Conselho de Escola

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Estruturação do Conselho de Escola)

Um) O Conselho de Escola, como órgão máximo da escola, deve estar dotado de uma estrutura e organização internas que garantam o seu funcionamento efectivo.

Dois) O presidente de Conselho de Escola, no exercício das suas funções, deverá criar áreas de trabalho e propor a distribuição dos membros pelas diferentes comissões a criar, atendendo tanto quanto possível às preferências e empenho pessoais e às habilidades respectivas de cada um.

Três) No processo de distribuição dos membros pelas comissões, deve-se procurar sempre o máximo equilíbrio de género na composição das comissões, podendo, cada comissão ser composta por representantes de grupos diferentes.

Quatro) Compete ao presidente do conselho de escola indicar os membros que irão chefiar as comissões de trabalho, que se responsabilizarão pela dinamização e acompanhamento das diferentes actividades da escola.

Cinco) O presidente do CE, no exercício das suas funções, é auxiliado por um secretário cujas tarefas, para além das que constarem no regulamento interno da escola, são as seguintes:

a) preparar e organizar as reuniões do conselho de escola;
b) elaborar as actas e os relatórios do Conselho de Escola;
c) organizar e garantir a conservação dos documentos do Conselho de Escola.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Direitos dos membros do Conselho de Escola)

Um) Constituem direitos dos membros do conselho de escola e outros intervenientes, os seguintes:

a) exercer as funções para que foi eleito e/ou confiado;
b) receber gratificações legalmente estabelecidas, nos termos a regulamentar;
c) beneficiar de condições adequadas de higiene e segurança nas actividades e de meios adequados à protecção da sua integridade física e mental, nos termos a regulamentar;
d) participar no respectivo colectivo de trabalho;
e) participar nos encontros de reflexão e de avaliação periódica das actividades;
f) concorrer a escalões de liderança no órgão do conselho de escola, por meio de voto eleitoral;
g) ser tratado com correcção e respeito;
h) ser tratado pelo título correspondente à sua função/actividade.
i) gozar as honras, regalias e precedências inerentes ao seu desempenho para o desenvolvimento da escola;
j) ser distinguido pela qualidade dos serviços resultante da sua contribuição criadora e inovadora;
k) beneficiar de ajudas de custo ou ter alimentação e alojamento diários em caso de deslocação para fora do local onde normalmente exerce as suas funções, por motivo de serviço;
l) beneficiar de desconto das taxas de mensalidades, caso tiver educandos que estudam na escola, desde que mostre o seu envolvimento e participação activa nas actividades da escola, nos termos a regulamentar;
m) apresentar a sua defesa antes de qualquer sanção tomada pelo conselho de escola;
n) dirigir-se imediatamente à entidade superior sempre que se sentir prejudicado nos seus direitos;
o) beneficiar de regime especial de assistência por acidente em missão de serviço, desde que a culpabilidade do acidente não lhe seja imputada, nos termos a regulamentar.

CAPÍTULO III

Da constituição da relação de trabalho na E.S,F

SECÇÃO I

Das modalidades

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência para nomeação dos órgãos de direcção da escola)

Um) Compete a Africa Muslims Agency, nomear o director da escola, ouvido o Presidente do Conselho de Escola, na qualidade do órgão máximo da escola.

Dois) Os restantes membros do quadro de pessoal menor, são contratados pelo director da escola.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funções de direcção, chefia e confiança)

Na escola secundária fraternidade pemba, as funções de direcção, chefia e confiança, são exercidas por designação pelo titular da instituição, obedecendo as exigências e demais requisitos constantes nos respectivos qualificadores.

CAPÍTULO IV

Dos deveres gerais dos funcionários, pais e/ou encarregados de educação

SECÇÃO I

Dos deveres dos funcionários

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deveres dos funcionários)

Constituem deveres gerais dos funcionários da Escola Secundária Fraternidade, os seguintes:

a) respeitar o estatuto e respectivo regulamento interno da escola, demais normas e órgãos do poder do estado;
b) participar activamente na edificação, desenvolvimento, consolidação e defesa da Escola e seu engrandecimento;
c) defender a propriedade da escola e zelar pela sua conservação;
d) respeitar as relações interpessoais estabelecidas pela escola e contribuir para o seu desenvolvimento;
e) Promover a confiança do cidadão na gestão da escola, legalidade e imparcialidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deveres especiais dos funcionários)

Constituem deveres especiais dos funcionários e da comunidade escolar em geral, os seguintes:

a) cumprir as leis, regulamentos, despachos e instruções superiores;
b) cumprir exacta, pronta e lealmente as ordens e instruções superiores;
c) respeitar os superiores hierárquicos tanto na escola como fora dela;
d) dedicar à escola a sua contribuição inteligente e aptidão, exercendo com competência, abnegação, zelo e assiduidade e por forma eficiente as funções a seu cargo, sem prejudicar ou contrariar por qualquer modo o processo do ensino-aprendizagem, o ritmo dos trabalhos em geral e as relações interpessoais e de trabalho.
e) não se apresentar no recinto e na comunidade escolar e/ou ao serviço em estado de embriagues nem sob efeito de substâncias psicotrópicas e alucinogénias;
f) apresentar-se à escola e/ou ao serviço e em todos locais de concentração com pontualidade, correcção, asseio e aprumo e em condições físicas e mentais que permitam desempenhar correctamente as tarefas;
g) prestar contas aos órgãos imediatamente superiores desenvolvendo o espírito de crítica e autocrítica;

h) manter sigilo sobre os assuntos da instituição mesmo depois do término da relação com ela;

i) não recusar, retardar ou omitir injustificadamente a resolução de um assunto que deva conhecer ou o cumprimento de um acto que devia realizar em razão da sua responsabilidade;

j) pronunciar-se sobre deficiências e erros de funcionamento e informar sobre os mesmos aos respectivos responsáveis superiores hierárquicos;

k) não se ausentar, sem autorização, para fora do seu posto de trabalho, excepto no período de licença anual ou dias de descanso;

l) manter-se no exercício das suas funções, ainda que haja renunciado o seu cargo até que o seu pedido seja decidido;

m) dar exemplo do cumprimento pelas orientações e respeito pelos símbolos e autoridades representativas da escola;

n) promover e manter relações harmoniosas com toda a comunidade escolar, criando um ambiente de estima e de respeito mútuo na convivência social, sem quebra de rigor, da disciplina e de exigência no cumprimento das obrigações funcionais a que cabe a cada membro da comunidade escolar;

o) não agredir, injuriar ou desrespeitar, caluniar e fomentar fofocas para qualquer cidadão ou funcionário dentro ou fora do recinto escolar;

p) combater firmemente as manifestações de racismo, tribalismo, regionalismo, descriminação com base no sexo, filiação partidária e outras formas de divisionismo;

q) cumprir integralmente a missão confiada para realizar fora do local habitual de serviço e regressar imediatamente após o seu cumprimento;

r) informar os dirigentes sempre que tenha conhecimento da prática ou tentativa da prática de acto contrário ao estatuto, regulamento interno e outras instruções e decisões dos órgãos imediatamente superiores;

s) usar com correcção e obrigatoriamente o uniforme escolar previsto no regulamento interno deste estabelecimento de ensino;

t) não praticar actos administrativos que privilegiem interesses estranhos da instituição em detrimentos da eficácia de bons ofícios da escola;

u) não se servir das tarefas que exerce em benefício próprio ou em prejuízo de terceiros, designadamente não aceitar como consequência;

v) não exercer uma outra função ou actividade remunerada sem prévio consentimento e/ou autorização da entidade patronal, enquanto funcionário efectivo desta instituição;

w) não assediar material, moral ou sexualmente no local de trabalho ou fora dele, desde que interfira na estabilidade no emprego a que foi contratado.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deveres específicos dos pais e/ou encarregados de educação)

Constituem deveres específicos dos pais e/ou encarregados de educação, os seguintes:

a) colaborar harmoniosamente com a direcção da escola na educação do seu aluno;

b) comprar todo o material didáctico necessário para todas as disciplinas da classe de frequência do seu filho/ /educando;

c) comprar e exigir o uso de uniforme escolar do seu educando para todo o tempo lectivo;

d) cumprir e fazer cumprir a feitura do uniforme escolar, de acordo com o Regulamento Interno da Escola;

e) zelar pelo cumprimento do horário escolar de saída à escola do seu educando;

f) participar em todos os encontros dos pais e/ou encarregados de educação, convocados pela direcção da escola e/ou Conselho de Escola, para falar da vida dos seus educandos;

g) pagar pontualmente as propinas trimestrais dos seus educandos;

h) acompanhar, sistematicamente, o aproveitamento pedagógico dos seus educandos;

i) cumprir e fazer cumprir qualquer medida disciplinar, que for tomada pela direcção da escola, no caso de infracção disciplinar cometida pelo seu educando;

j) assumir integralmente todas as disposições consagradas no Regulamento Interno da Escola, relacionadas com actos comportamentais do seu educando.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Direitos dos pais e encarregados de educação)

São direitos dos pais e/ou encarregados de educação:

a) ter espaço de colocar as suas preocupações à direcção da escola e outros organismos da gestão escolar inerentes ao seu educando;

b) ser informado sobre o aproveitamento pedagógico do seu educando;

c) ser informado e contribuir sobre o regulamento interno da escola;

d) participar em todos os encontros convocados pelas estruturas da escola e contribuir para a melhoria da qualidade do ensino e aprendizagem;

e) denunciar os actos incorrectos que atentam contra a boa prestação de serviços, manifestados pelos professores e outros gestores do processo de ensino-aprendizagem

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Deveres específicos dos órgãos directivos da Escola)

Um) Os órgãos directivos da escola são responsáveis pela eficiência e eficácia da direcção e do trabalho desenvolvido nos respectivos serviços e pela execução da política de gestão de recursos humanos.

Dois) Os órgãos directivos da escola são sujeitos aos seguintes deveres específicos:

a) cumprir e fazer cumprir os documentos normativos da escola e demais leis do estado;

b) assegurar que o património da escola sob sua responsabilidade seja administrado de forma eficiente e eficaz;

c) velar pela eficiência e eficácia da acção administrativa desenvolvida pelos seus subordinados, combatendo o burocratismo e lutar pela aplicação de métodos científicos de trabalho, dirigindo e organizando convenientemente o sector, equipamento e documentação a seu cargo;

d) promover a formação contínua dos trabalhadores, seus subordinados, de modo a contribuir para a sua auto-realização e garantir uma melhoria constante da prestação de serviços;

e) aplicar métodos colectivos de Direcção de Trabalho e praticar o diálogo com os seus subordinados visando o melhoramento das condições de serviço e promovendo a sua integração nos processos de desenvolvimento institucional;

f) não utilizar o poder conferido pela função nem a influência dele derivado para obter vantagens pessoais, proporcionar favores ou benefícios indevidos aos terceiros;

g) combater todas as manifestações de abuso de poder, nepotismo, clientelismo e todas as demais condutas que constituam ou traduzam desigualdade ou favoritismo no tratamento em relação aos trabalhadores e o público em geral;

h) controlar os actos dos trabalhadores que lhe estão subordinados de modo a prevenir a prática de actos de corrupção e exercer acção disciplinar quando ela houver lugar;
i) avaliar o desempenho e classificar o serviço prestado pelos trabalhadores e demais membros intervenientes subordinados, com justiça e nos períodos determinados pelo regulamento interno da escola;
j) assegurar que os actos praticados pelos funcionários subordinados estejam de acordo com o regulamento interno da escola e com os direitos de liberdade dos cidadãos;
k) adoptar medidas que tornem a administração escolar mais simples e célere, incluindo o recurso às tecnologias modernas;
l) prestar contas do seu trabalho, nos termos do regulamento interno da escola;
m) guardar sigilo profissional sobre assuntos de serviço, mesmo após a cessação da relação de trabalho.

CAPÍTULO V

Dos direitos

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Direitos gerais dos funcionários da Escola SFP)

Constituem direitos gerais dos funcionários da Escola Secundária Fraternidade Pemba:

a) exercer as funções para que foi confiado e/ou nomeado;
b) receber o vencimento e outras remunerações legalmente estabelecidas no regulamento interno da escola;
c) beneficiar de condições adequadas de higiene e segurança no trabalho e de meios adequados à protecção da sua integridade física e mental, nos termos a regulamentar;
d) participar no respectivo colectivo de trabalho;
e) ter um intervalo diário de descanso;
f) ter descanso semanal;
g) os trabalhadores cuja função que exercem não permite o seu descanso semanal, será objecto de regulamentação, nos termos da lei do trabalho vigente no país;
h) gozar férias anuais e as licenças nos termos do presente estatuto e regulamento interno;
i) ser avaliado periodicamente pelo seu trabalho com base em critérios justos de desempenho nos termos a regulamentar;
j) participar nos seminários e /ou cursos capacitação profissional e de elevação da sua qualificação;
k) concorrer a categorias ou classes imediatamente superiores dentro da carreira profissional em função do preenchimento dos requisitos, da experiência e dos resultados obtidos na execução do seu trabalho;
l) ser tratado com correcção e respeito;
m) ser tratado pelo título correspondente à sua função;
n) gozar as honras, regalias e precedências inerentes à função;
o) ser distinguido pelos bons serviços prestados, nomeadamente através da atribuição de prémios, louvores e condecorações;
p) beneficiar de ajudas de custo ou ter alimentação diária em caso de deslocação para fora do local de onde normalmente exerce as suas funções, e por motivos de serviço;
q) apresentar a sua defesa antes de qualquer punição;
r) dirigir-se à entidade imediatamente superior sempre que se sentir prejudicado nos seus direitos;
s) beneficiar de regime especial de assistência por acidente em missão de serviço, desde que a culpabilidade do acidente não lhe seja imputada, nos termos da lei do trabalho vigente no país;
t) beneficiar de medidas adequadas para que os portadores de doença crónica gozem dos mesmos direitos e obedeçam aos mesmos deveres dos demais funcionários da escola, nos termos da lei da providência social.

CAPÍTULO VI

Do capital social, patrimonial, finalidade e emblema

SECÇÃO I

Do capital social e patrimonial

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Capital social e patrimonial)

Constitui capital social e patrimonial da Escola Secundária ESF Pemba:

a) contribuições dos pais e encarregados de educação;
b) donativos;
c) heranças legadas ou doações;
d) rendimentos provenientes de outras receitas de prestações de serviços aos terceiros;
e) todos os bens móveis e imóveis adquiridos ou edificados para o funcionamento da escola.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Finalidade do fundo social e patrimonial)

O fundo social e patrimonial da Escola Secundária Fraternidade Pemba, tem como finalidade:

a) permitir que a escola tenha um nível de capacidade e competência de criar meios de autossuficiência financeira de forma a conseguir resolver os problemas de carácter técnico pedagógicos da sua comunidade escolar;
b) aumentar o seu poder de planificação para, seguramente, ter capacidade de financiar as suas próprias iniciativas;
c) permitir que a escola possa definir e custear as suas próprias necessidades.

SECÇÃO II

Da remuneração

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

a) salário;
b) gratificação.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Salário e gratificação)

Um) Salário constitui a retribuição a cada funcionário ou gestor contratado pela escola de acordo com a categoria ou função, como contrapartida do trabalho prestado à instituição e consiste numa determinada quantia em dinheiro paga ao funcionário em dia e locais certos.

Dois) Os funcionários/docentes com vínculo com o estado, têm o seu salário assegurado pelo orçamento do estado, segundo os acordos firmados entre o estado e Africa Muslims Agency.

Três) Constitui gratificação os subsídios atribuídos aos outros membros intervenientes na gestão escolar em regime especial de carácter não permanente, nos termos a regulamentar.

SECÇÃO III

Da formação

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Objectivos)

Um) Os funcionários e gestores da escola ESF, devem desenvolver através de um processo de capacitação e aperfeiçoamento as suas qualidades técnico-profissionais.

Dois) A participação de seminários e *workshops* por funcionários ou gestores da escola previamente seleccionados é dever e direito ao mesmo tempo.

CAPÍTULO VIII

Das distinções e prémios

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Distinções e prémios)

Pelo cumprimento exemplar das suas obrigações, elevação da eficiência do trabalho, melhoria da qualidade de serviço e trabalho prolongado e meritório, inovações laborais e outros méritos, aos funcionários são atribuídas as distinções e prémios seguintes:

A. distinções:

a) apreciação oral;

b) apreciação escrita;

c) louvor público;

d) inclusão do nome do funcionário em livro ou quadro de honra;

e) atribuições de condecorações;

f) concessão de diploma de honra.

B. Prémios:

a) preferência na escolha de cursos de formação e reciclagem e outras formas de valorização;

b) atribuição de prendas materiais e prémios monetários;

c) promoção por mérito.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Os critérios e as competências para atribuição de distinções prémios referidos no artigo anterior são objecto de regulamentação.

CAPÍTULO IX

Da responsabilidade disciplinar

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) O presente estatuto deverá ser completado por um regulamentado interno da escola a ser elaborado com especificidade, no prazo de sessenta dias após a aprovação do presente estatuto.

Dois) Todos os casos omissos neste estatuto serão esclarecidos pelas estruturas competentes, recorrendo-se dos instrumentos legais do estado moçambicano vigentes no país (tais como: a constituição, EGFAE e a Lei do trabalho, regulamento do ensino secundário e outros).

Pemba, 15 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Moçambicana de Solidariedade para com as Pessoas Vivendo com HIV/ Sida - SOLISIDA

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por Despacho n.º 21 de 26 de Maio de 2005, perante o governador da província de Cabo Delgado, Lázara Sebastião Mate, em pleno exercício das funções, foi reconhecida uma associação denominada Associação Moçambicana de Solidariedade para com as Pessoas vivendo com HIV/Sida – SOLISIDA, constituída no dia onze de outubro de dois mil e treze, do livro Q, n.º 70, nos termos do acordo com o disposto n.º 1 do artigo n.º 5 da Lei n.º 8/91 de 18 de Julho denominada por Associação Moçambicana de Solidariedade para com as Pessoas Vivendo com HIV/Sida – Solisida, é uma pessoa colectiva de direitos privados, de interesses social e sem fins lucrativos, constituída entre dez membros, nomeadamente, Olinda Maria da Silva, Alberto Massaca, Atanásio Valige, Inácio Eurico, Jonito Maurício, Manuel Pinário, Raul Manuel, Regina João e Agostinho Pedro, devidamente verificada a identidade destes em face dos seus respectivos documentos de identificação a autoridade acima mencionada e que se regem pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da definição, sede, objectivos e atribuições

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

Definição e sede - A SOLISIDA, tem a sua sede em Chiure, Cabo Delgado, podendo abrir delegações em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo)

Educar, informar, congregar, solidário e representar as pessoas moçambicanas e estrangeiras vivendo com HIV/SIDA, promover o desenvolvimento de actividades de educação, informação e desenvolvimento dos jovens e adolescentes e adultos como forma de proporcionar bens estar destes grupos e da sociedade em geral, criar mecanismos de apoio a acompanhamento e capacidade de iniciativa e ao espirito solidário para as pessoas vivendo com HIV/SIDA.

ARTIGO TERCEIRO

(Visão)

Ser a entidade de referência para a sociedade civil na resposta e ver as comunidades livres do HIV/SIDA.

ARTIGO QUARTO

(Missão)

Mobilizar na responsabilidade social de resposta ao apoio as PVOUNHIV/SIDA, bem como assistência moral reduzindo a descriminação e a estigmatização e iii Valores, transparência, qualidade na prestação de serviços; valorização do cidadão e não a descriminação.

ARTIGO QUINTO

(Estrutura da SOLISIDA)

Tem um coordenador, um presidente do Conselho Fiscal, um gestor contabilista e um secretário.

ARTIGO SEXTO

(Reuniões)

A SOLISIDA, reunir-se-á extraordinariamente e ordinariamente para definição de novas linhas orientadoras em Assembleia Geral.

Pema, 17 de Outubro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto Destiny, E.I

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia quatro de Julho de dois mil e dezasseis, foi constituída uma empresa em nome individual matriculada sob n.º 2071, do livro B-3, do ano 2016, denominada Auto Destiny, E.I, pelo empresário Nnamdi Osita Nwankwo, que se regerá pelas cláusulas seguintes: Nnamdi Osita Nwankwo, casado, natural de Gboko-Nigeria, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100009350D, emitido a 22 de Abril de 2024, e residente na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, constitui a empresa em nome individual denominada Auto Destiny E.I. Tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, Bairro Cimento, Cidade de Pemba. Tem por objecto: actividade principal – actividade principal - 45300 - comércio de peças e acessórios de veículos automóveis, actividade secundárias - 45401- comércio a grosso e a retalho de motociclos, de suas peças e acessórios, 47300- comércio a retalho de óleos e lubrificantes para veículos a motor em estabelecimentos especializados, nos termos do Alvará n.º 637/02/01/GR/2016, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto. Iniciou as suas actividades em dez de Junho de dois mil e dezasseis.

Usa como firma a denominação acima lançada documentos: requerimento, declaração de início de actividade de 8 de Junho de 2016, Alvará n.º 637/02/01/GR/2016, aprovado pelo

Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto, certidão negativa de 4 de Junho de 2016, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano. Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

Conservatória dos Registos de Pemba, 16 de Outubro de 2024. — A Técnica, *Ilegível.*

Centro Infantil Lupaka, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezasseis de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 105033972, denominada Centro Infantil Lupaka, pelos sócios Lucrecia Maria Viseu Muapala e Patricio Antonio Vicente, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Sociedade adopta a designação Centro Infantil Lupaka, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regera pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Sociedade tem a sua sede social sita no bairro Eduardo Mondlane – expansão, Cidade de Pemba, Distrito de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou de outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

a) prestar serviços de ensino e ao desenvolvimento integral de criança com idade para creche e pré-escola;

b) prestar serviços de organização de eventos e outros serviços afim;

c) importação e exportação;

d) representação comercial de sociedades, grupos e entidades, representação de marcas, mercadorias ou produtos, promoção da associação de investidores nacionais e estrangeiros em empreendimentos nacionais;

e) gestão, arrendamento, conservação e intermediação na venda de imóveis próprios ou de terceiros, participação indirecta ou directa em projectos de desenvolvimento e de investimentos e para as quais obtenha as necessárias autorizações.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas permitidas por lei, que o sócio decida explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto.

Três) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu, ou ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

Quatro) A sociedade tem ainda como objectivos, a prestação de serviços na área de construções, formação e consultoria no âmbito empresarial.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no montante de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento), e encontra-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota equivalente a 50% (cinquenta por cento), no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente à sócia Lucrecia Maria Viseu Muapala Vicente;

b) uma quota equivalente a 50% (cinquenta por cento), no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) pertencente ao sócio Patricio Antonio Vicente.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A gerência da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Lucrecia Maria Viseu Muapala Vicente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobre vivos e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear um que a todos represente enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 17 de Setembro de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

CM Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Adenda

Por ter havido erro de nome do sócio Munir Abdul Gafar Cassamo, publicado no *Boletim da República,* n.º 45 III Série, de 4 de Março de 2024, rectifica-se que onde se lê: «pelo sócio Victor Malapende», deve se ler: «pelo sócio Munir Abdul Gafar Cassamo».

Conservatórias dos Registos de Pemba, 28 de Outubro de 2024. — A Técnica, *Ilegível.*

Construções DJJJ & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia um de Agosto de dois mil e oito, foi constituída uma sociedade comercial limitada, com NUEL 105027725, denominada Construções DJJJ & Filhos, Limitada, pelos sócios: Dionisio Saice, Juvência Saice Nhamutucua, Joana Saice Messariamba e Judite Saice, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Construções DJJJ & Filhos, limitada é uma sociedade de responsabilidade limitada, que

se rege pelas disposições o presente estatuto e pela lei aplicável nos termos da lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se com o seu começo a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sede da sociedade é na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, Avenida Josina Machel, n.º 619, podendo criar no território nacional ou fora dele, sucursais, delegações ou outras formas legais de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal, o exercício de obras públicas e construção civil agenciamento, promoção imobiliário, compra e venda, arrendamento de propriedades.

Dois) A sociedade poderá participar e adquiri participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar se, seja qual for a forma de associações, com outras empresas ou sociedade, para o desenvolvimento do projecto.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas com o seu objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital é de 500.000,00MT e integralmente realizado em dinheiro e distribuído como se segue pelos sócios:

a) Dionisio Saice, com 125.000,00MT correspondente a 25% do capital social da sociedade;

b) Juvência Saice Nhamutucua, com 125.000,00MT correspondente a 25% do capital social da sociedade;

c) Joana Saice Messariamba, com 125.000,00MT correspondente a 25% do capital social da sociedade;

d) Judite Saice, com 125.000,00MT correspondente a 25% do capital social da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

(Órgãos)

São seguintes os órgãos da sociedade

a) a assembleia geral;

b) o conselho de gerência.

Secção I

Da Assembleia Geral

ARTIGO QUINTO

(Competência)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios.

Dois) A assembleia geral é dirigida por um presidente nela eleito, de dois em dois anos.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de gerência com a antecedência mínima de quinze dias ou quando estiverem reunidas as condições para o efeito.

Quatro) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o conselho de gerência o julgar necessário ou quando seja requerido por sócios que perfaçam vinte e cinco porcento do capital social.

Cinco) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral, por outro socio, mediante carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Compete a assembleia geral:

a) apresentar e votar o relatório e contas do conselho de gerência e decidir sobre a aplicação dos resultados do exercício;

b) definir políticas gerais relativas a actividade da sociedade;

c) nomear e exonerar os membros do conselho de gerecia e definir a composição destes;

d) deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos;

e) deliberar sobre as remunerações dos membros do conselho de gerência;

f) fixar as condições em que os sócios devam fazer suprimentos;

g) fixar a caução que os membros da gerência devem prestar ou dispensa-la;

h) tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Secção II

Do Conselho de Gerência

ARTIGO SÉTIMO

(Gestão da sociedade)

Um) A gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é confiada a um conselho de gerência composto por dois ou três.

Dois) A eleição do presidente é anual.

ARTIGO OITAVO

(Competência)

Competências ao conselho de gerência:

a) gerir os negócios e participar em todos os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência exclusiva da assembleia geral;

b) delegar poderes a qualquer trabalhador da sociedade e constituir mandatários nos termos da lei, fixando em cada caso o âmbito e duração do mandato ou delegação de poderes;

c) adquirir, vender o por outra forma alienar ou onerar direitos ou bens móveis dentro dos limites e de acordo com o que for estabelecido por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Pemba, 1 de Novembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

DRA, D´s Desenvolvimento dos Recursos Humanos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia oito de Outubro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas, com NUEL 105035367, denominada DRA, D´s Desenvolvimento dos Recursos

Humanos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por sócia Dawndra Franchette Wilburn, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação DRA, D´s Desenvolvimento dos Recursos Humanos – Sociedade Unipesssol , Limitada e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede em Pemba, Bairro de Mariganha, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: prestação de serviço em desenvolvimento dos recursos humanos e diversos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é num valor total de 20,.000,00MT, pertencente a uníca sócia, Dawndra Franchette Wilburn, e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da única sócia que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pela uníca sócia, Dawndra Franchette Wilburn, a qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete à única sócia representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) A sócia pode constituir mandatários mediate uma procuração.

Três) A sociedade obriga-sepela assinatura do uníca sócia.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do código comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 8 de Outubro de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Drillan Blasting Consultants, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia trinta de Novembro de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 105014214, denominada por quotas de responsabilidade limitada e a firma Drill an Blasting Consultants, Limitada, pelos sócios Shane Maxwell Boswell e Sónia Francisca Manuel Guente, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma Drillan Blasting Consultants, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Cidade de Pemba, Moçambique.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo na conservatória de registo de entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste no comércio geral, comércio de máquinas e equipamentos industriais, serviços de consultoria técnica na área de perfuração e desmonte, serviços de consultoria técnica mineira, abertura de minas e actividades conexas, e entre outros serviços e actividades afins e permitidos por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

a) Shane Maxwell Boswell, subscreve uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento), do capital social da sociedade.

b) Sónia Francisca Manuel Guente, subscreve uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento), do capital social da sociedade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada por uma administração, composta por 2

(dois) administradores, nomeadamente, Shane Maxwell Boswell e Sónia Francisca Manuel Guente.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por tempo indeterminado.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura de qualquer um dos 2 (dois) administradores, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidas por lei e pelos presentes estatutos;

b) pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO OITAVO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

ARTIGO NONO

(Exercício e Contas do Exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) A Administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução e liquidação será feita: *i*) nos casos previstos na lei, ou *ii*) por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo que for omisso aplicar-se-ão as disposições constantes do código comercial em vigor e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 19 de Setembro de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Ecosociety, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que no dia catorze de Junho de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, com NUEL 105027472, denominada Ecosociety, S.A, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, duração, sede, objecto, missao, visao e valores

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação ofinal Ecosociety, S.A, e a denominação comercial Ecosociety Consultorias e Serviços é uma sociedade de consultores da area ambiental e soscial, anónima de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Avenida 16 de Junho, Bairro de Ingonane, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, Moçambique.

Dois) Mediante a deliberação do Conselho de Administração com adevida aprovaçao da Assembleia Geral poderá se estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no País ou no estrangeiro, e bem assim, transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional e participar em outras sociedades ou pessoas coletivas.

Três) Missão - oferecer melhores soluções ambientais e sociais aos nossos clientes e as comunidades, propiciando o desenvolvimento sustentável.

Quatro) Visão - ser uma empresa de referência em consultoria, auditoria e assessoria ambiental e social, ao nivel nacional e internacional, pela excelência dos serviços prestados, pela equipe de profissionais existentes e pela satisfacao dos clientes.

Cinco) Valores - estamos focados em fornecer soluções ambientais e sociais, voltados aos princípios:

a) éticos e deontológicos;
b) objectivos do desenvolvimento sustentável;
c) responsabilidade social e ambiental;
d) imparcialidade;
e) honestidade;
f) transparência; e
g) profissionalismo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

a) consultoria auditoria e acessória ambiental e social;
b) gestão de sistemas de agua e saneamento;
c) desenho e implementação de projectos ambientais e socias;
d) auditoria de acessibilidade;
e) prospeção e pesquisa geológica, bedológicas, geofísicas, topográficas, ambientais e sociais;
f) desenho de planos de agronegócios;
g) gestao de resíduos perigosos águas residuais;
h) formação nas áreas ambientais e social.

Dois) Mediante deliberação de setenta e cinco por cento (75%) dos votos dos acionistas da Assembleia Geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, com a devida aprovaçao da Assembleia Geral a sociedade poderá associar-se, sob qualquer outra forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas, para formar agrupamentos, complementares de empresas, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalentes a 100%

do capital social, representada por cinco mil acções, com o valor nominal de 100MT (cem meticais) cada uma, para cada acionista.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

Um) Havendo o aumento de capital, os accionistas terão preferência na subscrição das novas acções, na proporção das que possuírem, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, de setenta e cinco por cento (75%) dos votos dos acionistas.

Dois) Sempre que num aumento de capital haja accionistas que renunciem à subscrição das acções que lhes competiam, poderão as mesmas ser subscritas pelos demais accionistas, na proporção das suas participações.

Três) A Assembleia Geral só pode deliberar a autorização do aumento do capital social caso, o valor dos dividendos obrigatórios para os acionistas minoritários seja proporcional ao valor que se pretende o aumento do capital social, para que estes não vejam suas acções diluídas, podendo subscrever as acções e realiza-las com os dividendos obrigatórios, ou outras fontes de rendimento no prazo que os mesmos determinarem.

ARTIGO SEXTO

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Assembleia Geral, Conselho de Administração, Direcção Executiva e Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO SÉTIMO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) O mandato dos órgaos sociais é de 3 anos.

Dois) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes ou discordantes.

Três) Tem direito a voto o accionista que seja titular de pelo menos dez acções. Compete à Assembleia Geral:

a) A eleião dos órgãos sociais,
b) apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Fiscal Único e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
c) eleger a Mesa da Assembleia Geral, os administradores, o do Fiscal Unico;
d) deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital;
e) deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais nos demais casos previstos na legislação aplicável.

ARTIGO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, por um secretário.

Dois) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Competência da Assembleia Geral)

Estabelecer a orientação geral da sociedade, apreciar os grandes problemas que interessam a sociedade; aprovar as alterações aos presentes estatutos e regulamentos; discutir, aprovar ou rejeitar, o relatório e contas apresentado pelo Conselho de Adminstração. Eleger o Presidente da Mesa da Assembleia, o Presidente do Conselho de Admistração e o Fiscal Único.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO

(Composição do Conselho de Administração)

A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por dois membros, conforme deliberação da Assembleia Geral. Dos dois membros, um é presidente e o outro administrador que pode ser contratado tendo em conta as necessidades da compania, somente o presidente seré designado pela Assembleia Geral, até a próxima reunião da Assembleia Geral que vai deliberar sobre o Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração, exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como para praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada para assuntos bancários: pela assinatura do presidente do Conselho de Administração da sociedade e um outro membros ou o Fical Único.

Dois) A sociedade fica obrigada para assuntos documentos legais:

a) pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração da sociedade;
b) pela assinatura do administrador, caso o Presidente do Conselho de Administração da sociedade esteja indisponível;
e) pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Do Fiscal Único e Auditor Externo

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscal Único)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe ao Fiscal Único, que será designado pela Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral mediante deliberação de setenta e cinco por cento (75%) dos votos dos acionistas, deve nomear um Fical Único, por um período de 3 anos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência)

Um) Para além dos poderes conferidos por lei, o Fiscal Único terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração, ou a Assembleia Geral, qualquer assunto que deva ser ponderado pela sociedade e dar o seu parecer sobre o mesmo.

Dois) Acrescentar as competências.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões do presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial de Moçambique em vigor e mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 14 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Elite Padel Club – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que no dia onze de Outubro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas com NUEL 105035507, denominada

Elite Padel Club – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Naim Minoz Hassam, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Elite Padel Club – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade por quotas com sócio único, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando, para todos os efeitos, o seu início à data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, Bairro de Cariaco, localidade de Pemba, Distrito de Pemba, Província de Cabo Delgado, República de Moçambique.

Dois) O sócio ou a administração poderá decidir abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, incluindo mudar a sede, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) comércio por retalho e a grosso de bebidas;
b) comércio a retalho e a grosso de material de padel;
c) aluguel de campo de padel;
d) exportação de campos e material relacionado com a actividade.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas permitidas por lei, que o sócio decida explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto.

Três) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu, ou ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Naim Minoz Hassam, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, podendo ser aumentado uma ou mais vezes, sendo os quantitativos e modalidades decididos pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dele, são exercidas por Naim Minoz Hassam, que fica nomeado como administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas.

Dois) O administrador pode nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam a si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto, que a lei e o presente estatuto não reserva a administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por decisão do sócio, constituir-se-ão liquidatários e concluída a liquidação e pagos todos os encargos o produto líquido reverte ao sócio o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fica omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 10 de Outubro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Elsi Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia quatro de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 1050330122, denominada Elsi Investimentos, Limitada, pelos sócios Silvestre Donaldo Estrela Macie e Elvira Damião Miguel Macie que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade terá como denominação social, Elsi Investimentos, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede e representação)

A sociedade tem sua sede na Cidade de Pemba, Bairro Alto Gingone, Província de Cabo Delgado, podendo abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, por acto de sua gerência, devidamente outorgado poderes pela sociedade ou por deliberação dos sócios, obedecendo a legislação vigente do País.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da sua constituição por instrumento legal.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) A sociedade terá como objecto social:

a) serviços de logística;
b) prestação de serviços;
c) fornecimento de bens e serviços;
d) comércio diverso;
e) serviços de jardinagem e relacionados.

Dois) Não obstante, a sociedade poderá desenvolver actividades conexas ou similares ao seu objecto, como também o acréscimo do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social e sua realização)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro e realizado, é no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, descritas da seguinte maneira:

a) uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a 50 por cento do capital subscrito pelo sócio Silvestre Donaldo Estrela Macie;
b) uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a 50 por cento do capital subscrito pela sócia Elvira Damião Miguel Macie.

Dois) As quotas retro mencionadas serão realizadas num prazo não superior a três meses após a constituição.

Três) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado, quer em capital assim como em mobiliário e não descorando a possibilidade de redução do respectivo capital.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Silvestre Donaldo Estrela Macie, que representará a sociedade activa e passiva, judicial e extra judicialmente, ficando vedado de usar o nome comercial e demais questões relacionadas a credibilidade da empresa para assuntos alheios aos interesses da mesma.

Dois) O referido mandato será de 4 anos renováveis e a ser exercido sem nenhuma contrapartida remuneratória.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Regime jurídico)

Este contrato de sociedade é regido pelo Código Comercial Moçambicano e por demais legislações complementares, e havendo alguma omissão constante deste contrato, aplicar-se-ão as normas concernentes ao caso concreto.

CLÁUSULA OITAVA

(Litígios)

As partes na falta de acordo, elegem o tribunal judicial da Província de Cabo Delgado para dirimir quaisquer dúvidas ou acção fundada neste contrato de sociedade, renunciando-se a qualquer outro meio, por mais privilegiado que seja.

Pemba, 4 de Setembro de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Engedreen – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de dezasseis de Junho de dois mil e vinte e quatro, em reunião da assembleia geral da sociedade Engedreen – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Avenida 25 de Setembro, Bairro Cimento, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, sociedade comercial, matriculado com NUEL 105014937, com o capital social de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) correspondentes a 100% do capital social, e pertencente ao sócio único Miguel Henrique, que se reuniu com a seguinte agenda:

a) deliberar pela alteração da denominação da sociedade.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, foi deliberado por unanimidade a alteração da denominação da sociedade de Engedreen, SU, Limitada, para Gótica, SU, Limitada.

Em consequência, fica alterado o artigo primeiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Gótica, SU, Limitada, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Dois) De tudo não alterado mantem-se conforme as disposições do pacto social inicial.

Pemba, 23 de Julho de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Farmácia Jeryson, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia onze de outubro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade por quotas com NUEL 105035510denominada Farmacia Jeryson, Limitada pelos sócios João José Muhai e Jeryson João Muhai, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Jeryson, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, podendo criar sucursais, postos de venda, agências, em qualquer ponto do país, quando para efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data do registo na conservatória.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) venda de produtos farmacêuticos;
b) importação e exportação;
c) outras actividades de consultoria científicas, técnicas e similares, NE.

Dois) A sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio João José Muhai, e outra no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jeryson João Muhai.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, competem ao sócio João José Muhai, que fica desde já nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, mas que poderá delegar os seus poderes ao sócio ou a terceiros, internos ou externos à sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos dois sócios ou seu mandatário.

Três) Os gerentes estão dispensados de caução e terão remuneração que lhes for fixada pela assembleia geral.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes, desde que estes sejam aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por decisão dos sócios e nos casos previstos na legislação aplicável.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o omisso se regerá pelas disposições da lei aplicável.

Pemba, 14 de Outubro de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Huafeng Tecnologia Agrícola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia onze de outubro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada, com NUEL 105035516, denominada Huafeng Tecnologia

Agrícola Limitada, pelos sócios Chengluo Ren Shuyi, Qiu e Shuang Guo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Huafeng Tecnologia Agrícola, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e de mais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua S/n, no Bairro Namueto, Montepuez, Província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) agricultura;
b) produção, processamento e venda de produtos agrícolas, com importação e exportação;
c) fornecimento de insumos, fertilizantes, suplementos, medicamentos e equipamentos agrícolas e sistemas de irrigação, com importarão e exportação;
d) viveiros; restauração de florestas e reflorestamento;
e) aluguer de viaturas, máquinas e equipamentos agrícolas;
f) transporte;
g) processamento e comercialização de frangos, bovinos, caprinos e seus derivados, com importação e exportação;
h) produção e comercialização de ração de diferentes tipos, com importação e exportação;
i) produção, processamento e comercialização de legumes, hortícolas, frutos, vegetais, milho e soja, com importação e exportação;
j) construção civil e obras públicas; obras hidráulicas,
k) vias de comunicação;
l) fundação e capacitação de água;
m) consultoria e fiscalização;
n) elaboração de projectos;
o) prospeção e pesquisa;
p) produção e comercilização de blocos, pavê, lancil e inertes para construção civil;
q) fornecimento e comercilização de materiais de construção, com importação e exportação;
r) imobiliária, intermediacão imobiliária e gestão de empreendimentos imobiliários; e
s) comércio em geral com importação e exportação, com mercadorias não especificadas e por lei permitidas.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral exercer direta ou indiretamente quaisquer outras atividades conexas ou subsidiárias do seu objeto principal, desde que não contrariadas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social e aumento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Chengluo Ren, detém 340.000,00MT (trezentos e quarenta mil meticais) correspondente a 34% (trinta e quatro por cento), por cento do capital social;
b) Shuyi Qiu, detém 330.000,00MT (trezentos e trinta mil meticais) correspondente a 33% (trinta e quatro por cento), por cento do capital social; e
c) Shuang Guo, detém 330.000,00MT (trezentos e trinta mil meticais) correspondente a 33% (trinta e quatro por cento), por cento do capital social.

Dois) Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação especial da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, da respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente aos sócios.

CAPÍTULO III

Da representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, serão exercidos pela sócia Shuyi Qiu, que fica desde já designada administradora e gerente da sociedade, com dispensa de caução.

Dois) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão para o bom funcionamento dos negócios sociais, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente: em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto e contratos é suficiente a assinatura da administradora Shuyi Qiu, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, nos precisos termos e limites do respectivo mandato e nos termos do Código Comercial.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pela gerente ou qualquer outro empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislações em direito aplicável.

Pemba, 14 de Outubro de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Info Tech, Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia nove de fevereiro de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101698092, denominada Info Tech, Comércio e Serviços, Limitada, a cargo de Afido Ibraimo Ingueireja, conservador notário

superior, pelos sócios Ernesto Alfredo Phiri e Gildo Pedro Mpwido, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) a sociedade tem como sua denominação de Info Tech, Comércio e Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no bairro de Eduardo Mondlane - expansão, Cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Um) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavação da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) prestação de serviços em diversas áreas;
b) comércio geral de bens e serviços com importação e expotação de diversas mercadorias, autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 600.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

a) Ernesto Alfredo Phiri, são 300.000,00MT correspondente a 50% do capital social;
b) Gildo Pedro Mpwido, são 300.000,00MT correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á para tratar assuntos tais como:

a) apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
b) divisão sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença de dois terços do efectivo total.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelos dois sócios podendo estes nomearem um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) São indicados os senhores Ernesto Alfredo Phiri e Gildo Pedro Mpwido como sócios gerentes da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete os sócios Ernesto Alfredo Phiri e Gildo Pedro Mpwido, representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Um) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura dos dois sócios.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da Lei das sociedades por quotas.

Pemba, 10 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Lyan Logística & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que, no dia dezanove de setembro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade unipessoal, com o NUEL 105034003, denominada Lyan Logística & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Nasser José Insa, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação, Lyan Logística & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Alto Gingone – expansão, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto das seguintes actividades:

a) prestação de serviços em diversas áreas;
b) actividades de consultoria para negócios e a gestão;
c) aluguer de veículos automóveis;
d) comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias, autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercido pelo único sócio da sociedade, o senhor Nasser José Insa, que representara a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do único sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 19 de Setembro de 2024. — A Técnica, *Ilegível.*

Maas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República que no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas com NUEL 105034544 denominada Maas – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Maria Angélica Abdul Satar que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade terá como denominação social Maas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede e representação)

A sociedade tem sua sede na cidade de Pemba, bairro Alto Gingone, Avenida General Alberto Joaquim Chipande, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, por acto de sua gerência, devidamente outorgado poderes pela sociedade ou por deliberação dos sócios, obedecendo a legislação vigente do país.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da sua constituição por instrumento legal.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) A sociedade terá como objecto social:

a) Panificação e todos serviços relacionados;
b) Comércio a grosso e a retalho de produtos diversos.

Dois) Não obstante, a sociedade poderá desenvolver actividades conexas ou similares ao seu objecto, como também o acréscimo do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social e sua realização)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é realizado no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a soma de uma quota, descrita da seguinte maneira: uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a 100% por cento do capital, subscrito pela sócia única Maria Angélica Abdul Satar.

Dois) A quota retro mencionada será realizada num prazo não superior a três meses após a constituição.

Três) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado, quer em capital assim como em mobiliário e não descorando a possibilidade de redução do respectivo capital.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única, Maria Angélica Abdul Satar, que representará a sociedade activa e passiva, judicial e extra-judicialmente, ficando vedado de usar o nome comercial e demais questões relacionadas a credibilidade da empresa para assuntos alheios aos interesses da mesma.

Dois) O referido mandato será de 4 anos renováveis e a ser exercido sem nenhuma contrapartida remuneratória.

Pemba, 7 de Outubro de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

MB Kazi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dez de Outubro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade por quotas com NUEL 105035529, denominada MB Kazi, Limitada pelos socios Mária Bachir e Aminate Bachir, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação MB Kazi, Limitada, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sita no bairro de Natite Zona da Inos, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) comércio em diversos produtos;
b) prestação de serviço em procurment e diverso;
c) logística diversa;
d) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 500.000,00MT, correspondente a soma de quatro quotas, divididas da seguinte maneira:

a) Mária Bachir, com a quota de 350.000,00MT, correspondentes a 70% do capital social;
b) Aminate Bachir, com a quota de 150.000,00MT, correspondentes a 30% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A sociedade é gerida pela sócia-gerente nomeadamente a senhora Mária Bachir podendo estes nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras à favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Pemba, 14 de Outubro de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Membe Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade unipessoal, com NUEL 105034496, denominada Membe Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Mateus Remígio, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Membe Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Alto Gingone – expansão, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto das seguintes actividades:

a) comércio a retalho de vestuário em estabelecimentos especializados;

b) comércio a retalho de calçado e de artigos de couro em estabelecimentos especializados;

c) comércio a retalho de relógios, artigos de ourivesaria e joalharia em estabelecimentos especializados;

d) comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados;

e) comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias, autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondentes a 100% do capital social e pertencente ao sócio único Mateus Remígio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercido pelo único sócio da sociedade, representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, que representará a sociedade e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do único sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 24 de Setembro de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Moçambique Sinoma Meihua Cimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que por acta avulsa de dois de Outubro de dois mil e vinte e quatro, da assembleia geral extraordinária da sociedade Moçambique Sinoma Meihua Cimentos, Limitada, com sede Av. 25 de Setembro, zona do Aeroporto (EM 106), no bairro Alto Gingone, na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada na conservatória de registo de entidades Legais, sob NUEL 101367169, cujo capital social é de 28 000 000,00MT (vinte e oito milhões de meticais), representando a totalidade do capital social da Sociedade, foi deliberado por unanimidade pelos sócios desta Sociedade WEST International Holding Ltd E Zhonghui Investment, Ltd sobre a cessão de quotas na sociedade. Sendo assim, o sócio west international holding Ltd, por não lhe convier continuar na sociedade cede a totalidade da sua quota no valor nominal de 16.800.000,00MT (dezasseis milhões e oitocentos mil de meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, a favor da sócia Zhonghui Investment, Ltd, passando esta a deter 100% (cem por cento) do capital social.

Em consequência disso, altera o artigo quarto referente ao capital social da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de 28.000.000,00MT (vinte e oito milhões de meticais), equivalentes a 100% (cem por cento) do capital social, correspodente a uma única quota, pertencente ao único sócios: Zhonghui Investment, Ltd.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Pemba, 11 de Outubro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Napuico Nacaca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República,* que no dia vinte de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade por quotas, com NUEL 105034382, denominada Napuico--Nacaca, Limitada, pelos sócios Adelino Talibo e Roberto Bernardo Rachide, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Napuico-Nacaca, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sito no bairro Nacaca, posto administrativo de mesa, localidade de Campine, distrito de Ancuabe, província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do distrito.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) seleção e colocação de pessoal;
b) fornecimento de recursos humanos;
c) actividade de plantação e manutenção de jardins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 100.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

a) Adelino Talibo, com a quota de 50.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social;
b) Roberto Bernardo Rachide, com a quota de 50.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A sociedade é gerida por os dois sócios nomeadamente Adelino Talibo Roberto Bernardo Rachide, cabendo a estes representar em todos actos da sociedade e nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Compete os sócios Adelino Talibo e Roberto Bernardo Rachide de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatuto não reservem a assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reíntegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da Lei das Sociedades por quotas.

Pemba, 23 de Setembro de 2024. — A Técnica, *Ilegível.*

Paromef Services – Sociedade unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação no Boletim da República que, no dia quatro de Dezembro de dois mil e dezassete, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 105036593, denominada Paromef Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único Paulo Ronaldo Melchior Focas, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de, Paromef Services – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se por forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede em Pemba, Bairro de Ingonane, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) prestação de serviço em imobiliária, recursos humanos e contabilidade;
b) comercialização em diversos produtos autorizado pela Lei Moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 300.000,00MT, pertencente ao único sócio senhor Paulo Ronaldo Melchior Focas e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que termina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio senhor Paulo Ronaldo Melchior Focas, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras à favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 4 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

The Best Car, Import & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia catorze de Outubro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade por quotas com NUEL 105035590, denominada, The Best Car, Import & Services, Limitada pelos sócios Abasse Issa Issa Abai Abdul, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a designação The Best Car, Import & Service Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regera pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social sita no distrito de Mocimboa da Praia, Província de Cabo Delgado.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderão deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais;

Três) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou de outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

a) prestação de serviços de importação de viaturas;
b) venda de viaturas;
c) prestação de serviços de logísticas;
d) gestão, arrendamento, conservação e intermediação na venda de imoveis próprios ou de terceiros, participação indirecta ou directa em projectos de desenvolvimento e de investimentos e para as quais obtenha as necessárias autorizações.

Dois) A sociedade poderão ainda exercer quaisquer outras actividades conexas permitidas por lei, que o sócio decida explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto.

Três) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu, ou ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

Quatro) A sociedade têm ainda como objectivos, a prestação de serviços na área de construções, formação e consultoria no âmbito empresarial.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é no montante de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento), e encontra-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota equivalente a 80% (oitenta por cento), no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), pertencente ao sócio Abasse Issa Issa;
b) uma quota equivalente a 20% (vinte por cento), no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais) pertencente à sócia Abai Abdul.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A gerência da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo socio Abasse Issa Issa, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobre vivos e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear um que a todos represente enquanto a quota estiver indivisa.

Dois) Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários, a liquidação e partilha procederão como acordarem.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 14 de Outubro de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

A. M. Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por registo de dezoito de Agosto de dois mil e dezassete, lavrada a folhas dois, sob n.º 2429, do Livro de Matrículas de Sociedades C-7 e inscrito sob n.º 2886, a folhas 72 verso e seguinte, do Livro de Inscrições Diversas E-l7, desta Conservatória, foi constituído por sócio Augusto Armando Messariamba, uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada A. M. Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação A. M. Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede social no Bairro de Eduardo Mondlane, Zona de Expansão l, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, e tem a sua duração por tempo indeterminado, podendo por decisão do sócio único ou em assembleia geral mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente, assistência em recursos humanos, assistência jurídica e judiciária, contratação de mão-de-obra estrangeira, tramitação de DIRE e outras actividades conexas não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pelo sócio único ou na assembleia geral dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade é de 10.000,00MT (dez mil meticais) integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio Augusto Armando Messariamba, perfazendo assim 100% (cem por cento) da sua participação na quota desta sociedade, podendo, contudo, mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade ficam a cargo do sócio único Augusto Armando Messariamba, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes pala representar e vincular activa e passivamente a Sociedade, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objecto social da sociedade, como definido neste contrato social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

Três) Entretanto, o gerente poderá praticar os seguintes actos ou negócios jurídicos mediante a prévia autorização do sócio único, designadamente:

a) a compra e venda de imóveis, inclusive a constituição de ónus ou obrigações sobre o activo permanente e imóveis da sociedade;
b) a concessão de qualquer garantia ou aval;
c) a contratação de empréstimo(s);
d) operações de fusão, cisão, aquisição ou incorporação;
e) a aprovação ou assinatura de qualquer contrato quando exceder o montante equivalente em 10.000,00MT (dez mil meticais);
f) outras operações que importam alienação, disposição e oneração do (s) activo (s) da sociedade.

Quatro) Dentre as limitações previstas no número anterior não se incluem a conclusão de contratos de ou de transferências cujos valores sejam destinados a investimento de capital na sociedade, ou, para manutenção desta sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Reuniões de assembleia geral)

Um) As reuniões serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com mínimo de trinta dias de antecedência.

Dois) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da Sociedade, carecem de uma aprovação prévia do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e o sócio-gerente único poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral ou por sua deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Morte)

Em caso de morte do sócio único, os herdeiros nomearão dentre eles, um que a todos represente.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplacáveis.

Conservatória dos Registo de Pemba, 18 de Agosto de 2017. — O Conservador, *Ilegível.*

Alma´s Catering e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezasseis de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma so ciedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 105034003, denominada Alma`s Catering e Serviços, Limitada, pelos sócios Geraldina Marta da Conceição Adelino Tomás e Camalia Albertino Tavares Nema, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, firma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Alma´s Catering e Serviços, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do País ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) restauração e bar, catering, prestação de serviços diversos; e
b) comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias, autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é num valor total de 150.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

a) Geraldina Marta da Conceição Adelino Tomás, com 100.000,00MT correspondente a 75% do Capital Social;
b) Camalia Albertino Tavares Nema, com 50.000,00MT correspondente a 25% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelas duas sócias podendo estas nomearem um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) São indicadas Geraldina Marta da Conceição Adelino Tomás e Camalia Albertino Tavares Nema como sócias gerentes da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete às sócias Geraldina Marta da Conceição Adelino Tomás e Camalia Albertino Tavares Nema, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura de uma das sócias.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade das sócias, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Pemba, 17 de Setembro de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

As Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezassete de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 105034050, denominada As Construções, Limitada, pelos sócios Solangem da Sadima e Alberto Mandava Machava, que se regera pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

As Construções, Limitada, daqui por diante designada apenas por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Pemba, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio a grosso de material de construção (excepto madeira) e equipamentos sanitários, nomeadamente:

a) comércio por grosso de material de construção (excepto madeira) e equipamentos sanitários;
b) agentes de comércio a grosso de material de construção, mobiliário, artigos para uso domestico;
c) comércio a grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimentos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, pretendidas desde que sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral e que se obtenham as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é no valor total de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas, divididas de seguinte forma:

a) Solangem da Sadima, com quota de 350.000,00MT, correspondentes a 75% do capital social;
b) Alberto Mandava Machava, com quota de 150.000,00MT, correspondentes a 25% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente por um gerente, a ser nomeado em assembleia geral, e que irá responder pela gerência da sociedade.

Dois) Compete ao gerente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e for a dele, activa e passivamente e praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada por dois sócios que são Solangem da Sadima, e Alberto Mandava Machava.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Por inabilitação ou falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes os sobrevivos, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarão de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissões)

Em tudo o omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 17 de Setembro de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 130,00MT

Imprensa Nacional de Moçambique, E.P.